



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

20 AGO. 2021

Protocolo Nº 520

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2021 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 3.838/2020, de 31 de Julho de 2020, que reconhece no âmbito do Município de Chopinzinho a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 3.838/2020, de 31 de Julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do município de Chopinzinho, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126/2021, de 22 de março de 2021.

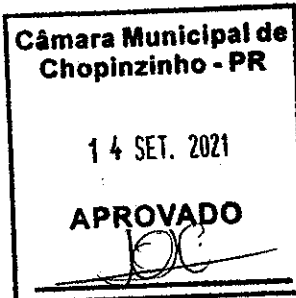
Parágrafo único.

Art. 2º.

Art. 3º.”

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 19 de Agosto de 2021.


Pedro Reinaldo de Oliveira
Vereador - PSD



Apreciação:

APROVADO 08 / 09 / 2021

APROVADO 14 / 09 / 2021
ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
Constituição e Organização
Em 24/08/21 Prazo 30 Dias
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Mensagem Projeto de Lei nº 46/2021
2021**

Chopinzinho, 19 de Agosto de

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 3.838/2020, de 31 de Julho de 2020, a qual reconhece no âmbito do Município de Chopinzinho a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

O motivo da alteração se deve ao fato de que recentemente, em data de 22 de março de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.126/2021, a qual classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Com esta classificação a visão monocular se aplica conforme disposição do Estatuto da Pessoa com Deficiência, já que o Estatuto em seu artigo 2º, §2º, menciona que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, Lei esta que já se encontra em vigor.

Assim, considerando que a Lei nº 3.838/2020, menciona em seu artigo 1º o reconhecimento da visão monocular como deficiência de acordo com a Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, com a superveniência da nova normativa, entende-se necessário a proposição deste Projeto de Lei, para dar a norma já vigente no Município a devida atualização legal. Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores o apoio no presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 19 de Agosto de 2021.


Pedro Reinaldo de Oliveira
Vereador - PSD